

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

NOTIFICAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS

O Departamento de Tecnologia da Informação em contato com a Secretaria de Administração expôs a necessidade de reparo e ressarcimento dos prejuízos causados pela empresa UFINET BRASIL S.A. à Rede de fibra óptica municipal. A empresa SETTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TI S/A, titular do Contrato de Concessão 160/2023, identificou problemas de falta de sinal na região central da cidade em suas atribuições. Após uma análise respaldada por equipamentos de detecção de sinal óptico, chegaram à conclusão, conforme o DOCUMENTO ANEXO DOC 1604/2024 - RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO DA REDE ÓPTICA SUBTERRÂNEA E AÉREA DA PREFEITURA DE LOUVEIRA, que a rede subterrânea estava interrompida em alguns pontos devido à interferência de equipamentos de MND (métodos não destrutivos) da empresa UFINET ou de suas contratadas. Embora a empresa UFINET BRASIL S.A. tenha submetido três processos à Prefeitura Municipal de Louveira em 2022 para a construção de sua rede subterrânea, sob os números 6960/2022, 6961/2022 e 8992/2022, é possível que as permissões para a passagem tenham sido concedidas pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Água e Esgoto, sem a devida aprovação do Departamento de Tecnologia da Informação para anexar o projeto da FIBRA SUBTERRÂNEA da SETTI SERVIÇOS. Apesar disso, ao longo do trajeto da FIBRA SUBTERRÂNEA MUNICIPAL "CIDADE DIGITAL", existem identificações visíveis nas ruas, indicando negligência por parte da empresa UFINET. Dessa forma, solicitamos o ressarcimento e reparo adequados pelos danos causados pela interferência da empresa UFINET. Diante da síntese do caso, serve a presente, para cientificar à empresa quanto a necessidade de providências em relação ao solicitado pela pasta técnica, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, sendo concedido ainda, o mesmo prazo para apresentação de justificativa, quanto ao tema, que deverá ser protocolizada no e-mail: maria.carvalho@louveira.sp.gov.br. Fica notificada ainda, de que os fatos narrados neste procedimento administrativo poderão ser considerados infrações administrativo-contratuais, capituladas nos artigos 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigos 3º, 4º e 11 do Decreto Municipal nº 3.678/2011 e, também cientificando do cabimento, na espécie, das sanções administrativas concernentes às infrações, tais como advertência, multa, suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86, caput, 87 e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993. Todos os documentos e informações mencionadas integram a instrução do processo administrativo, de cuja instauração fica a notificada cientificada, prostrando-se a regra de seu teor disponível para vistas, na Secretaria Municipal de Administração. Município de Louveira, 30 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.